



PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).

LICITAÇÃO Nº 135/2017
PEDIDO: 2834/2017
MODALIDADE: CONVITE PARA SERVIÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de TORRES, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação da Lei Municipal 4.721/2014 torna público, para o conhecimento dos interessados, em participar do processo licitatório para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **17hs do dia 03/05/2017**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. **Abertura dos envelopes será às 17hs do mesmo dia**, na sala de abertura de Licitações, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 285/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo tipo de licitação será o de **Menor Preço GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste **Convite p/ Compras e Serviços** e seus anexos.

1. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATENDIMENTO PARA O CANIL MUNICIPAL**, conforme pedido protocolado sob o nº 2834/2017, solicitação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES
SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR
CONVITE Nº 135/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA, FONE, E-MAIL)

AO MUNICÍPIO DE TORRES
SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR
CONVITE Nº 135/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA, FONE, E-MAIL)

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**) no caso de pessoas jurídicas.
- Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- **Declaração** firmada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico/contador,



sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa.** (Modelo V).

- h) - Certidão **Negativa em Materia Falimentar e de Recuperação Judicial e Extra judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III).
- j) - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- k) - Declaração de idoneidade, e de negativa de parentesco.
- l) - **Declaração única que não existem fatos impeditivos** para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (Anexo IV).
- m) - Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV/RS;
- n) - Alvará de Localização.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, f, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão **considerados 90 (noventa) dias** a partir da data de emissão

2.2.1. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa sob pena de inabilitação, se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.2.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

2.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;



b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 135/2017", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) preço para o valor unitário e total de cada item;

c) o licitante deverá indicar o valor unitário para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;

3.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global para a aquisição dos serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

6.1. Das decisões proferidas em decorrência da presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 02 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

6.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



6.4. Os recursos e ou as contrarrazões interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.5. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.

7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

“**Art. 81.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.”

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pela Administração, face ao interesse público, uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária, do contrato, e o valor do Imposto de Renda (**IR**) deve vir discriminado no corpo da Nota Fiscal, independentemente de



valor, sendo que em caso de isenção, deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção, na execução dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.

10.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega dos serviços;

10.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

10.4. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.074.339039	0001	764/2017	Manutenção do Canil Municipal

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

12.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por hora de atraso, limitado até a 30 (trinta) minutos, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

12.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

13.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

13.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

13.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo **I** – Objeto da Licitação;

II – Minuta do Contrato;

III- Modelo de Declaração do Artigo 7º;

IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

V- Declaração de Microempresa;

VI – Recibo de entrega de convite licitatório;

VII - Declaração de idoneidade, e de negativa de parentesco.

13.9. O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (51) 3626 9150 ramais 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 20 de abril de 2017.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária de Fazenda
Portaria 002/2017



ANEXO I
CONVITE 135/2017

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERENCIA,
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	Raio-X	Raio-X	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
02	20	Internação	Internação de Cão para recuperação	R\$ 45,00	R\$ 900,00
03	10	Exame	Citológico de pele	R\$ 80,00	R\$ 800,00
04	20	Exame	Exame de Sangue hemograma	R\$ 30,00	R\$ 600,00
05	20	Exame	Exame de Sangue bioquímico	R\$ 25,00	R\$ 500,00
06	05	Cirurgia	Tumor de Mama – Mastectomia total cães preço médio de cães entre 8 a 25 kg	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
07	5	Drenagem	Drenagem de abscesso preço médio de cães entre 5 à 25kg	R\$ 60,00	R\$ 300,00
08	20	Sutura	Sutura de pele preço médio de cães entre 5 à 30 kg	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
09	30	Remoção de tártaro	Remoção de Tártaro canino preço médio de cães entre 5 à 30 kg	R\$ 228,00	R\$ 6.840,00
10	03	Exame	Dosagem hormonal - cortisol	R\$ 65,00	R\$ 195,00
11	03	Exame	Dosagem hormonal - TSH	R\$ 65,00	R\$ 195,00
12	03	Exame	Dosagem hormonal – T4 livre	R\$ 65,00	R\$ 195,00
13	20	Consulta	Consulta clinica	R\$ 48,00	R\$ 960,00
14	10	Ultra som	ULTRASOM abdominal	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
15	20	Castração	Ovasriosalpingohisterectomia preço médio de cães entre 5 à 30 kg	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
16	46	Castração	Orquiectomia preço médio de cães entre 5 à 30 kg	R\$ 150,00	R\$ 6.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				TOTAL	R\$ 29.035,00
--	--	--	--	--------------	----------------------

Valor total da proposta: xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

- a) Justificativa: Atender a tratamento e procedimentos veterinário dos animais que se encontram sobre a guarda do município.
- b) Prazo e local da execução: Para o atendimento de castração a contratada terá o prazo de 15 dias para execução dos serviços, sendo agendado tal procedimento pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Nos atendimentos de emergência, a contratada deverá efetuar os mesmos imediatamente ou, durante as 24 horas do dia, 07 dias da semana.
- c) Administrar medicação prévia à **espécie e porte** (Medicação Pré Anestésica MPA), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela contratada, bem como receber tricotomia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- d) Utilizar material esterilizado, fios de sutura adequados, agulhas e seringas descartáveis para cada animal, a ser fornecido pela credenciada;
- e) O transporte dos animais que chegarem à contratada para procedimentos é de responsabilidade do município, bem como o seu retorno;
- f) O Município de Torres, por intermédio do (a) servidor(a) Aleide Maria Scarpari, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, fiscalizará a execução dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- g) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o município perante a contratada e com seus profissionais contratados.
- h) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

Data : ___/___/2017.

Validade da proposta: 60 DIAS

Período de contratação da assinatura até 31/12/2017.

CARIMBO/ASSINATURA



ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)

CONVITE 135/2017

PROCESSO Nº xx

Contrato de Prestação de Serviço, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79, CEP 95560-000, centro - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP ..., telefone, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATENDIMENTO PARA O CANIL MUNICIPAL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste Edital o qual regulamentou o processo protocolado sob nº 2834/2017, Convite nº 135/2017, Lei 8.666/93.

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	Raio-x	Raio-X		
02	20	Internação	Internação de Cão para recuperação		
03	10	Exame	Citológico de pele		
04	20	Exame	Exame de Sangue hemograma		
05	20	Exame	Exame de Sangue bioquímico		
06	05	Cirurgia	Tumor de Mama – Mastectomia total cães preço médio de cães entre 8 a 25kg		
07	5	Drenagem	Drenagem de abscesso preço médio de cães entre 5 à 25kg		
08	20	Sutura	Sutura de pele preço médio de cães entre 5 à 30kg		
09	30	Remoção de tártaro	Remoção de Tártaro canino preço médio de cães entre 5 à 30kg		
10	03	Exame	Dosagem hormonal - cortisol		



11	03	Exame	Dosagem hormonal - TSH		
12	03	Exame	Dosagem hormonal – T4 livre		
13	20	Consulta	Consulta clinica		
14	10	Ultra som	ULTRASOM abdominal		
15	20	Castração	Ovasriosalpingohisterectomia preço médio de cães entre 5 à 30kg		
16	46	Castração	Orquiectomia preço médio de cães entre 5 à 30kg		
				TOTAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- Para o atendimento de castração a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para execução dos serviços, sendo agendado tal procedimento pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Nos atendimentos de emergência, a contratada deverá efetuar os mesmos imediatamente ou, durante as 24 horas do dia, 07 dias da semana.
- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** A execução do objeto deverá ser realizada nas dependências da Clínica Veterinária nas especificações e formas presentes neste Edital, bem como no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- Todos os custos com a prestação dos serviços e quaisquer outros encargos serão exclusivos da contratada.
- A execução do serviço deverá ser conforme data pré-agendada pela Secretaria contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor Global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório emitirá a fatura correspondente, que depois de conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento, o qual será realizado em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável;

4.1. Nas notas fiscais deverá ser discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do imposto de renda (**IR**) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

4.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.074.339039	0001	764/2017	Manutenção do Canil Municipal

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por hora de atraso, limitado está a 30 (trinta) minutos, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, e finda em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da lei 8.666/1993, conforme art. 57 e art.65.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do(a) servidor(a) Aleide Maria Scarpari, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, fiscalizará o andamento da entrega do vestuário e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o



que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratante:

- a) procedera a fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **135/2017**, independente de sua transcrição.

Disponibilizar para a realização dos procedimentos, local adequado sediado no Município de Torres, com os devidos alvarás de localização e sanitário, bem como os materiais, equipamentos e profissionais necessários para a realização dos serviços, até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual e forma e teor.

Torres, XXXX de XX de 2017.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Convite nº 135/2017

DECLARAÇÃO

Inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (Matriz)
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
.....portador(a) da carteira de identidade nºe
do CPF nºDECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de
qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

Convite nº 135/2017

(ENVELOPE 02)

DECLARAÇÃO INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA.....inscrita no CNPJ
sediada (endereço completo),DECLARA, sob as penas da Lei, que até
a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura, nome e nº da identidade do declarante.
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Convite nº 135/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESAS/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Carimbo e assinatura do representante técnico contábil/contador da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE LICITATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATENDIMENTO PARA O CANIL MUNICIPAL.

Data/Hora da Abertura: **Dia 03/05/2017 às 17:00 horas**

Recebi (emos) nesta data o edital do **CONVITE Nº 135/2017**.

Data: __/__/__

Carimbo/Assinatura da empresa

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:

gerlicitacao@torres.rs.gov.br

Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, E DE NEGATIVA DE PARENTESCO

(Local e data)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

REFERENTE AO CONVITE Nº 135/2017.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo protocolado nº 8570/16, na modalidade CONVITE Nº 135/2017, que:

- a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;
- b) não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Prefeito (a), secretários e/ou servidores da prefeitura Municipal de Torres.

(Assinatura do declarante/carimbo)